



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021063/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2021

Processo LC n.º 091 – Homologado em 04/05/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra na prestação de serviços de 02 (dois) agentes comunitários de endemias (ACEs), para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da epidemia de dengue no Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021063/2021, celebrado em 04 de maio de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica concedida prorrogação de prazo de execução dos serviços do contrato acima citado para mais 2 (dois) meses, a contar da data do fim do prazo inicial (03/08/2021), estendendo-se, portanto, até 03 de Outubro de 2021, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	03	MESES	Prestação de Serviços de dois Agentes de Endemias.	7.900,00	15.800,00

**Parágrafo único:** Pela prorrogação de prazo o contrato fica acrescido em R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) e passa a ter valor global de R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 30 de Julho de 2021.

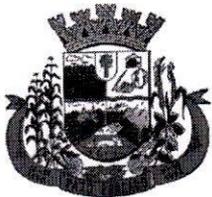
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

INDIANARA DE OLIVEIRA  
PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME – CONTRATADA  
INDIANARA DE OLIVEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4848  
de 03/08/21 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronico N.º 2348  
de 30/07/21 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/07/001509  
Data Protoc.: 28/07/21  
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI  
CPF.....: 056.669.419-09  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua Florianópolis  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1396  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº2021063/2021, EMPRESA CONTRATADA: PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
28-07-2021	Licitação - Ana

  
Assinatura Requerente

2021/07/001509      Data: 28/07/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:10:19  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODAR  
CPF/CNPJ...: 05666941909  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF  
ERENTE AO CONTRATO Nº2021063/2021, EM  
PRESA CONTRATADA: PADRÃO ORGANIZAÇÃO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021063/2021

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra na prestação de serviços de (02) agentes comunitários de endemias (ACE) para atuar junto nos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 35.424.952/0001-17.

Início de Vigência: 04/05/2021

Termino de Vigência: 04/08/2021

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que do dia 04 de maio até a data de hoje totalizaram 71 notificações, tendo que assim ser feito um trabalho extra de campo, chamado de bloqueio nos quarteirões ao redor da casa deste suspeito.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Considerando que foram mais de 345 notificados para dengue neste ano, e com a chegada de mais agentes de endemias, esses casos foram diminuindo, devido a maior cobertura de trabalho de campo.

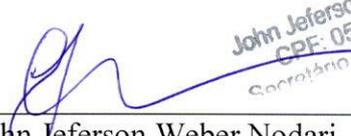
Lembrando que até o momento não foi decretado o fim da epidemia, e para evitar o agravamento da mesma, considerando a permanência da situação emergencial e a necessidade de pronta resposta do poder público, pedimos a prorrogação deste prazo a fim de finalizar a execução do objeto.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Pato Bragado, 29 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
John Jeferson Weber Nodari  
Secretário Municipal de Saúde  
Pato Bragado-PR

John Jeferson Weber Nodari  
CPF: 056.669.419-09  
Secretário Munic. de Saúde

# PADRAO

PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.424.952/0001-17

Rua Padre Alois Marki, Nº 411, Loteamento Canton

TELEFONE: (45) 9 9804-8041

## ORÇAMENTO PARA AGENTE DE ENDEMIAS

### OBJETO:

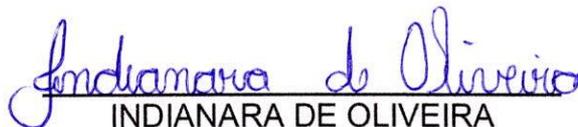
Contratação de empresa para a realização de **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AGENTES DE ENDEMIAS.**

Todas as subcontratações referentes ao Termo de Referência serão de responsabilidade da contratada, todas as taxas, impostos e licenças para a locação de Mão de Obra, com equipamentos e utensílios de qualidade reconhecidos pela entidade oficial da modalidade.

Obs: Orçamento válido por 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Agentes de Endemias.	40h Semanais	1 Agentes	R\$3,950,00	R\$ 3,9500,00

Pato Bragado, 27 de Julho de 2021.



INDIANARA DE OLIVEIRA

CPF: 092.937.919-51

Sócia Administradora



## ELLWANGER E CIA LTDA.

Avenida Continentla, 1349 - Centro - CEP: 85.948-000  
Pato Bragado - Paraná - Fones: (45)99916-4630  
CNPJ: 09.138.212/0001-04 - CAD/ICMS: 90421222-94  
E-mail: ellwangerecialtda@hotmail.com

### ORÇAMENTO

CLIENTE: **MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PR**

ITEM	QUANT	MED	DISCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	1	MÊS	seriço de agente de endemias 40hs semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 4.000,00 quatro mil reais

OBS: Orçamento válido para 10 (dez) dias.

  
Neli Alexandra Ellwanger Hoffmann  
CPF: 886.469.049-20  
RG: 6.321.741-7

Pato Bragado - Pr., 27/07/2021

┌ 09.138.212/0001-04 ┐  
ELLWANGER E CIA LTDA  
AV. CONTINENTAL, 1349 - CENTRO  
CEP: 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR. └



**TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA**

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.

Tel. 045 3522-5112 / 045 99141-4121

CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: [terceirizaservicos@hotmail.com](mailto:terceirizaservicos@hotmail.com)

**PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta comercial de prestação de serviço de locação de Mão de Obra de Agente e Endemias A prestação de serviço será realizada na cidade de Pato Bragado Assim sendo nossos profissionais, todos uniformizados, e assegurados com seguro de vida coletivo com registro em Carteira de Trabalho e qualificados pra exercer a função.

PROFISSIONAL	Quantidade	Total por mês
Agente de Endemias prestação de serviço 40 horas semanais devidamente uniformizado,	01	R\$ 4.700,00

\*Esses valores com os impostos de nota fiscal eletrônica.

\*Todos imposto e encargos

\*Proposta valida por 30 dias

Foz do Iguaçu, 26 de Julho de 2021

  
Ariana P. De Melo Sório  
Cnpj: 24.757.390/0001-07



Ariana Pereira de Melo  
CPF: 058.611.379-78





## Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1363/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: PADRAO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 35.424.952/0001-17

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 26 de Julho de 2021

Número de Autenticidade: 250842121250842



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.424.952/0001-17  
Certidão n°: 12387497/2021  
Expedição: 13/04/2021, às 09:01:42  
Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.424.952/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.424.952/0001-17

**Razão Social:** PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

**Endereço:** RUA PADRE ALOIS MARKI 411 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2021 a 15/08/2021

**Certificação Número:** 2021041800584749234327

Informação obtida em 20/05/2021 15:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 35.424.952/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:49:26 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **25C0.4BA3.DC67.2C09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023945572-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.424.952/0001-17**

Nome: **PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 189/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/07/001509

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da execução do objeto contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021063/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da execução do objeto contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para disponibilização de mão de obra na prestação de serviços de 02 (dois) agentes comunitários de endemias (ACEs), para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da epidemia de dengue no Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da execução do objeto contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021063/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.

De início, importante destacar que de acordo com o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, será dispensável a licitação:

Art. 24. [...]

**IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Grifamos)**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

O afastamento da licitação com base nessa hipótese tem legitimidade apenas em situações que demandem atendimento imediato, que não possam aguardar o trâmite usual das licitações, sob pena de prejudicar o interesse público.

Justamente por deter natureza excepcional, o contrato emergencial tem como objetivo atender a uma demanda de forma pontual e imediata ou viabilizar o atendimento de uma necessidade permanente durante o período necessário à realização de uma licitação, quando for o caso, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 dias, contados da data do evento emergencial ou calamitoso, sendo vedada sua prorrogação.

Considerando as particularidades que caracterizam a contratação emergencial, a regra é que não haja sua prorrogação, ainda que seu prazo inicial tenha sido inferior aos 180 dias estabelecidos como prazo máximo. A finalidade da lei, ao instituir o prazo máximo de 180 dias, foi a de evitar que uma situação marcada pela excepcionalidade se tornasse ordinária/permanente a ponto de desviar-se do dever de licitar.

Compreendida a finalidade legal, **se comprovada a permanência da situação emergencial após a celebração do contrato e o transcurso do prazo originariamente estabelecido, entendemos possível defender a prorrogação de sua vigência**, ainda que além do prazo máximo legal.

A questão central reside na ponderação dos valores envolvidos: o aumento do prazo do contrato é ou não indispensável para fazer frente ao bem juridicamente tutelado ou à situação resguardada pela lei? Se a resposta for afirmativa, a vedação legal poderá ser afastada para garantir o atendimento da situação emergencial que permanece, isto é, em face do interesse público que exige atendimento urgente.

O TCU já entendeu nesse sentido em várias oportunidades:

*Relativamente a essa matéria, a jurisprudência consolidada do TCU é de que é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. Exemplos são os Acórdãos 1.667/2008-Plenário, 1.424/2007-1a Câmara, 788/2007-Plenário, 1.095/2007-Plenário bem como as Decisões 645/2002-Plenário e 820/1996-Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.022/2013, Plenário, j. em 24.04.2013) (Grifamos)*

O teor dessa decisão teve fundamento no relatório do Acórdão nº 1.801/2014 do Plenário do TCU, com validação no voto e acórdão proferidos no sentido de que é possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

Também no Acórdão nº 3.262/2012 do Plenário, o TCU entendeu possível excepcionar a vedação legal à prorrogação de contratos emergenciais, para que não ocorresse a interrupção de serviço de fornecimento de medicamentos à população.

Embora a questão suscite discussão, **no entendimento do TCU, é possível prorrogar excepcionalmente contrato emergencial, desde que comprovada a permanência das razões que deram causa à contratação emergencial** ou, ainda, o surgimento de novas circunstâncias que exijam a mesma solução



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

extraordinária. A prorrogação deve ser feita pelo prazo estritamente necessário para atender à urgência/emergência, sendo devidamente motivada e fundamentada.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 04/05/2021, apresentando vigência até 04/10/2021, sendo a execução dos serviços contratados em 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, encerrando em 04/08/2021. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação da execução do objeto contratado foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Desse modo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Pode-se considerar demonstrada a excepcionalidade e o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, trata-se de objeto de prestação de serviço emergencial, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, bem como preenchidos os requisitos legais, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação do prazo de execução do objeto contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021063/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021, com as atualizações pactuadas, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 29 de julho de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**  
OAB/PR nº 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 025, de 22/01/2021